



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

171  
[Handwritten signature]

Lei nº 067, de 22 de Outubro de 1.990

Autoriza ao Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de CR\$-10.850.000,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Belmiro Braga autorizado a abrir Crédito Suplementar, no valor de CR\$-10.850.000,00 (Dez Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Cruzeiros), para atender ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO:	2	- EXECUTIVO	
UNIDADE:	2.1	- GABINETE E SECRETARIA	
	3111	- Pessoal Civil.....	CR\$ 600.000,00
	3120	- Material de Consumo.....	200.000,00
	3132	- Outros Serviços e Encargos.....	300.000,00
	3133	- Outros Serviços de Ordem Pública...	100.000,00
	3251	- Inativos.....	500.000,00
	3252	- Pensionistas.....	150.000,00
		Total da Unidade 2.1.....	1.850.000,00
UNIDADE:	2.2	- SERVIÇOS DE FAZENDA	
	3111	- Pessoal Civil.....	600.000,00
	3132	- Outros Serviços e Encargos.....	297.000,00
	3255	- Abono Família.....	3.000,00
		Total da Unidade 2.2.....	900.000,00
UNIDADE:	2.3	- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO	
	3111	- Pessoal Civil.....	2.000.000,00
	3113	- Obrigações Patronais.....	200.000,00
	3120	- Material de Consumo.....	2.000.000,00
	3132	- Outros Serviços e Encargos.....	400.000,00
		Total da Unidade 2.3.....	4.600.000,00
UNIDADE:	2.4	- SERVIÇO DE SAÚDE	
	3113	- Obrigações Patronais.....	100.000,00
	3120	- Material de Consumo.....	600.000,00
	3132	- Outros Serviços e Encargos.....	400.000,00
		Total da Unidade 2.4.....	1.100.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 — ESTADO DE MINAS GERAIS

170  
[Handwritten signature]

UNIDADE: 2.7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

3111 - Pessoal Civil.....	CR\$-1.200.000,00
3120 - Material de Consumo.....	400.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	800.000,00
Total da Unidade 2.7.....	<u>2.400.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	10.850.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recursos, o excesso de arrecadação, em igual valor, apurado na forma do artigo 43 - § 3º, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica ampliado o limite de 60% (sessenta por cento), constante do item II, do artigo 4º, da Lei nº 52/89, de 05/12/89, para 80% (oitenta por cento) da despesa fixada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 22 de outubro de 1.990

  
Paulo Fernando de Barros Pinto  
PREFEITO MUNICIPAL